

## RESOLUÇÃO SBCPREV Nº 002/2026

Dispõe sobre procedimentos a serem obedecidos, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, pelos servidores municipais, para apresentação da Declaração de Bens e Valores, prevista no Decreto nº 21.949, de 28 de abril de 2022.

**MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no uso das atribuições legais, Considerando o Decreto Municipal nº 21.949, de 28 de abril de 2022, que estabeleceu regras para fins de cumprimento da entrega de Declaração de Bens e Valores pelos servidores ativos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, visando atender às exigências da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Com base no Decreto nº 21.949, de 28 de abril de 2022, no período de 30 de maio a 27 de agosto de 2027, estará à disposição do servidor ativo da Administração Indireta, no Portal do Servidor SBCPREV, o ícone “DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES”, por meio do qual deverá ser cumprida a obrigação de entrega de Declaração de Bens e Valores no exercício de 2026, por meio digital.

**Art. 2º** Findado o prazo estipulado no art. 1º desta Resolução, o Instituto adotará as seguintes providências:

I – Publicará, no dia 04 de setembro de 2026, no jornal Notícias do Município, relação dos servidores que não apresentaram a Declaração de Bens e Valores,

II - Concederá novo prazo, no período de 08 a 17 de setembro de 2026, para que os servidores arrolados providenciem, de forma digital, a devida regularização no Portal do Servidor SBCPREV, e

III – Comunicará que, findado o prazo estipulado no inc. II, do art. 2º, bloqueará, a partir da próxima folha de pagamento, os vencimentos dos servidores que não entregaram a Declaração de Bens e Valores.

**Art. 3º** Findado o prazo estipulado no inc. II, do art. 2º, o Instituto enviará para a Procuradoria Autárquica a relação dos servidores que se recusaram a apresentar a Declaração de Bens e Valores, para fins de autuação de processo disciplinar.

**Art. 4º** Os servidores que tomaram posse no exercício de 2025 estão dispensados desta Declaração, uma vez que já a fizeram durante os trâmites de contratação.

**Art. 5º** A entrega da Declaração de Bens e Valores efetuada após o período estipulado no inc. II, do art. 2º, implicará no restabelecimento do pagamento dos vencimentos no mês seguinte, sem prejuízo do andamento do processo disciplinar.

**Art. 6º** Casos omissos serão objeto de análise e decisão do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

**Art. 7º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2026.

**MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**

Diretor Superintendente do Instituto de Previdência  
do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV